



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO Nº 0301570-74.2016.8.24.0023/SC**

**RELATOR:** DESEMBARGADOR PAULO HENRIQUE MORITZ MARTINS DA SILVA

**EMBARGANTE:** SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE SC

**EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NOVO ENTENDIMENTO DO GRUPO DE CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO DO TJSC. DIREITO DOS POLICIAIS CIVIS ESTADUAIS À APOSENTADORIA COM INTEGRALIDADE E PARIDADE, NA FORMA DO ESTATUTO DA CATEGORIA (LEI N. 6.843/1986, ART. 148). TEMA N. 1.019 DO STF. ACLARATÓRIOS ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES.

"O instituto da paridade para policiais civis existe no Estado de Santa Catarina, no mínimo, desde 1986, dado que o Estatuto dos Policiais Civis do Estado de Santa Catarina é norma plenamente vigente, apenas com alterações legislativas em outros pontos que não a paridade.

"Referido normativo se afigurava compatível, formal e materialmente, com a ordem constitucional pretérita às Constituições Federal de 1988 e Estadual de 1989, a qual não exigia lei complementar para instituição da paridade.

"Ao julgar o Tema 1.019, o Supremo Tribunal Federal afirmou que tanto a integralidade, quanto a paridade, previstas para situações especiais de aposentadoria de atividades de risco, como no caso de agentes da segurança pública, são materialmente compatíveis com o ordenamento constitucional vigente.

"Para além disso, a Suprema Corte reconhece, na esfera federal, a existência de previsão da paridade com base em lei ordinária datada de 1965, a qual foi considerada recepcionada como lei complementar pela ordem jurídica atual.

"Idêntica solução é aplicável ao Estado de Santa Catarina, na medida em que a lei ordinária pretérita à Constituição Estadual de 1989, que reconhece a paridade, deve ser tida por recepcionada pela Carta vigente, com status de lei complementar, autorizando o reconhecimento do referido direito aos policiais civis catarinenses." (MS n. 5068561-45.2023.8.24.0000, rela. Desa. Denise de Souza Luiz Francoski, rel. designado Des. André Luiz Dacol, Grupo de Câmaras de Direito Público, j. 26-6-2024)

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, acolher os declaratórios para prover o apelo e conceder a segurança, a fim de reconhecer aos policiais civis estaduais o direito à aposentadoria especial com integralidade e paridade, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 30 de julho de 2024.

---

Documento eletrônico assinado por **PAULO HENRIQUE MORITZ MARTINS DA SILVA, Desembargador**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **5071091v8** e do código CRC **9d9a616f**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): PAULO HENRIQUE MORITZ MARTINS DA SILVA  
Data e Hora: 31/7/2024, às 14:36:1

---

**0301570-74.2016.8.24.0023**

**5071091.V8**

